

**Edital 076/2021 – Campanha de concessão de bolsas e descontos a participantes de ações extensionistas**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, por meio da coordenação de extensão, torna público o presente edital quanto à concessão de bolsas e descontos a participantes de atividades de extensão promovidas na Universidade de Uberaba, nos termos constantes do seguinte:

**1 OBJETIVOS**

- 1.1 O presente edital dispõe sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições quanto à oferta de bolsas e descontos a participantes de atividades de extensão promovidas pela Universidade de Uberaba, nas modalidades presencial ou a distância, incentivando a participação, a capacitação e o aprimoramento do conhecimento, além de atender às demandas da comunidade.
- 1.2 Esta campanha é válida para as atividades de extensão vinculadas à Universidade de Uberaba e realizadas no ano de 2022, nos campi de Uberaba/MG e Uberlândia/MG, no Mário Palmério Hospital Universitário (MPHU), no Hospital Veterinário de Uberaba (HVU) e/ou nas dependências de instituições parceiras da Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba.

**2 PÚBLICO ALVO**

- 2.1 A campanha é voltada para todos interessados em participar de atividades de extensão vinculados à Universidade de Uberaba, inclusive como patrocinadores, a serem realizadas nos campi de Uberaba/MG e Uberlândia/MG, no Mário Palmério Hospital Universitário (MPHU) ou no Hospital Veterinário de Uberaba (HVU) e/ou nas dependências de instituições parceiras da Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba.

**3 COMO PARTICIPAR - REGRAS E RESTRIÇÕES**

- 3.1 O número de bolsas e descontos, integral ou parcial, constará previamente de orçamento aprovado, assinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPEPE), de acordo com a proposta financeira. A seleção dos beneficiários será realizada a critério do coordenador da atividade de extensão dispensando-se a necessidade de protocolo de requerimento específico junto ao Setor de Multiatendimento da Universidade de Uberaba.
- 3.2 Os beneficiários dessa campanha deverão atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:
  - 3.2.1 deverão auxiliar o coordenador em atividades didático-pedagógicas e científicas, inclusive na organização da ação extensionista e no atendimento aos discentes participantes, sendo caracterizados como comissão organizadora e/ou comissão científica;
  - 3.2.2 deverão participar da atividade extensionista para adquirir capacitação específica que melhore sua formação e multiplicar o conhecimento obtido dentro e/ou fora da Universidade de Uberaba, podendo, inclusive, propor melhorias no setor/curso ao qual a formação continuada o capacitou;
  - 3.2.3 que seja um patrocinador da atividade extensionista, arcando com as despesas de transporte, estadia, hospedagem, coffee-break, ou de outros itens que se fizerem necessários à realização da atividade, devendo esse patrocínio deverá estar descrito na proposta financeira.
- 3.3 A concessão de bolsas e descontos somente terá validade após matrícula regular do beneficiário e não terá caráter retroativo a pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.
- 3.4 O benefício, em hipótese alguma, será cumulativo com quaisquer outro tipo de bolsa ou benefícios oferecidos pela instituição, incidentes sobre os valores do curso, devendo o(a) aluno(a) optar por aquele que mais lhe aprover, ou seja, haverá um desconto único cujo percentual incidirá sobre o valor da atividade, sem a dedução de quaisquer outros descontos institucionais, especialmente quanto à antecipação do pagamento.
  - 3.4.1 O percentual de desconto está condicionado ao pagamento antecipado das parcelas, se houver, até o dia 10 de cada mês, sendo que a realização do pagamento após o último dia para pagamento antecipado extinguirá o direito ao benefício, naquele mês específico, devendo o(a) aluno beneficiário efetuar o pagamento do valor integral da mensalidade, podendo ainda ser acrescida de multa, juros e correção monetária, caso o pagamento seja realizado após a data de vencimento.
- 3.5 Os descontos são aplicados apenas sobre o valor das mensalidades da atividade, durante o tempo normal de integralização, sendo que os demais valores cobrados a título de taxas administrativas não estão contemplados.



3.5.1 Dessa forma, estão também expressamente excluídos de descontos os seguintes serviços:

- a) nova matrícula em atividade extensionista já cursada com reprovação;
- b) realização de segunda chamada de avaliações;
- c) realização de exames especiais;
- d) requerimento de segunda via de documentos;
- e) opcionais de uso facultativo aos alunos;
- f) todos e quaisquer documentos que não constam dos objetivos específicos da atividade;
- g) despesas com viagens para intercâmbio em outras instituições de ensino.

3.6 Os descontos e bolsas de estudo são individuais e intransferíveis, não podendo ser convertidos em bens ou dinheiro, nem poderão ser trocados, cedidos ou transferidos em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento.

3.7 Toda e qualquer informação prestada pelo beneficiário poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria, e se constatada irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento de eventual benefício e poderão ser realizadas cobranças dos valores concedidos a título de desconto por meio de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

3.8 Os beneficiários que permanecerem inadimplentes por um período superior a um mês perderão o benefício, seja por cancelamento ou abandono.

#### 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A inscrição do beneficiário na atividade de extensão pretendida será interpretada como aceitação total e irrestrita deste quanto a todas as condições e termos desse edital, declarando plena ciência e aceitação de suas disposições, bem como das normas regimentais e estatutárias da SOCIEDADE/UNIVERSIDADE, disponíveis em <https://www.uniube.br>, e que também se constituem partes integrantes deste edital.

4.2 O beneficiário perderá automaticamente o benefício, em caráter definitivo, na ocorrência de cancelamento, desistência, abandono ou trancamento da atividade.

4.2.1 O cancelamento, desistência ou trancamento da atividade de extensão não exime o beneficiário da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à instituição, por meio do setor de multiatendimento.

4.3 Os interessados participantes desse edital, automaticamente autorizam, de forma exclusiva e inteiramente gratuita, pelo prazo de um ano, nos termos da legislação vigente quanto à proteção de proteção e tratamento de dados pessoais e de direitos de propriedade intelectual, a realização de operações com dados pessoais e a captação, transmissão, fixação, edição e utilização de suas imagens, sons de suas vozes e de outros direitos da personalidade no que lhes couberem, constantes de fotos, videoaulas, palestras e demais filmagens decorrentes de sua participação em qualquer atividade de extensão promovidas pela Universidade de Uberaba no ano de 2022, aplicando os máximos padrões de segurança de informação e de boas práticas internacionais sobre a matéria para garantir a integridade e o exercício dos direitos dos titulares e observando-se a boa fé e os princípios estabelecidos na legislação vigente, especialmente artigo 6º da Lei 13.709/2018, bem como cedem e transmitem à SOCIEDADE/UNIVERSIDADE, pelo prazo de um ano, em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, os direitos autorais e/ou conexos vinculados às suas imagens, sons de suas vozes e eventualmente inerentes a produção intelectual, curso, palestra e/ou material didático produzidos, em quaisquer transmissões, publicações e divulgações acadêmicas ou promocionais de atividades extensionistas e/ou da Instituição, comerciais ou não, independentemente do número de vezes em que forem disponibilizadas, transmitidas, retransmitidas, sublicenciadas, divulgadas ou comercializadas, por todo e quaisquer veículos, processos ou meios de comunicação e publicidade, destinados a público específico ou em geral, nacionais e internacionais, ou disponibiliza no ambiente virtual da SOCIEDADE/UNIVERSIDADE, podendo ainda estes materiais serem reproduzidos integralmente, retransmitidos, registrados, mantidos em arquivos, editados, adaptados, traduzidos a outros idiomas e incluídas em outros meios, dentre outras formas de utilização, a critério da SOCIEDADE/UNIVERSIDADE e nos termos deste instrumento, contendo os nomes, imagens e/ou sons das vozes dos participantes, para fins comerciais ou não, nada tendo a reclamar a título de direitos autorais e/ou conexos vinculados a suas imagens, sons de suas vozes ou a outros direitos da personalidade que lhes couberem, produção intelectual, curso, palestra, disciplina ou material didático produzidos, ou a título de qualquer outro direito, sem que seja necessário novo consentimento dos participantes e sem que lhes sejam devida qualquer remuneração quanto a estas autorizações e cessão de direitos.

4.4 As atividades de extensão somente serão realizadas caso haja número suficiente de inscrições de candidatos pagantes que a viabilizem, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos.

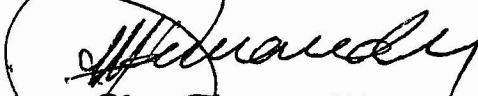
- 4.5 As inscrições de beneficiários de bolsa integral, nos termos desse edital, não serão consideradas para fins de apuração do ponto de equilíbrio ou número mínimo de candidatos pagantes que viabilizem a realização da atividade de extensão.
- 4.6 Está reservado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos nesse edital.
- 4.7 Os casos omissos e as situações não previstas nesse edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução de eventuais impasses.
- 4.8 O participante que tiver dúvidas sobre as disposições constantes desse edital poderá entrar em contato pessoalmente com a PROPEPE, situada no campus Aeroporto da Universidade de Uberaba, a Avenida Nenê Sabino, n. ° 1801, Bloco R, Bairro Universitário, Uberaba/MG, Cep: 38055-500, ou pelo ramal 8958.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 8 de dezembro de 2021.



*Maria Theresa Cerívolo Laguna Abreu*  
Coordenadora de Programa e Projetos de Extensão



*André Luís Teixeira Fernandes*  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão



*Marcelo Palmério*  
Reitor